



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.345/2011

SÚMULA : Modifica –se art.3º da Lei Municipal nº 2137/03 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei nº 2.214/09 de 06 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição de aulas para os integrantes do quadro próprio do magistério e de outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL , SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - Para a Regência de classe especial e sala de recurso, será observada a seguinte ordem:

ORDEM	TÍTULO	CLASSIFICAÇÃO
1-	Professores com Pós Graduação em Educação Especial	Tempo de serviço em classe especial ou sala de recurso
2-	Professores com cursos de Estudos Adicionais em Educação Especial	Tempo de serviço em classe especial ou sala de recurso

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 27 DE MAIO DE 2011


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal